



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/00	
D.O.U. 24/3/00	Seção I.E.P. 31
ATO: PM 393	22/3/00
D.O.U. 24/3/00	Seção I.E.P. 27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Evangélica da Serra		UF: ES
ASSUNTO: Autorização de funcionamento de curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.009291/98-84		
PARECER Nº: 199/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/02/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial:

- o relatório da Comissão Verificadora, que atribuiu conceito global B às condições iniciais de oferta;
- o relatório da SESU/MEC;
- a nomenclatura adotada no Parecer CP 115/99 para as habilitações referentes à atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Voto pela autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Serra, em Serra-ES, mantida pela Associação Educacional Evangélica da Serra, com 100 vagas totais anuais conforme solicitado pela instituição, em duas entradas semestrais com turmas de 50 alunos cada, no turno noturno, devendo a instituição:

- observar as recomendações da Comissão Verificadora, em especial no que concerne ao acervo da biblioteca e atender as recomendações da SESu;
- divulgar o conceito resultante da avaliação do curso nos editais dos processos seletivos, conforme o art. 4º da Portaria SESu/MEC 2.297/99;
- incluir o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97;

© Decreto 3.276/99, no par. 2º de seu art. 3º, determina que a formação em nível superior de professores para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental seja feita *exclusivamente em cursos normais*

superiores. Nos termos de decisão do Conselho Pleno, de 07 de dezembro de 1999, concede-se à Instituição o prazo de 02 (dois) anos para atender este dispositivo do Decreto.

Brasília, de fevereiro de 2000.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2000.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

02
C.D.
C.C.

(88)*

JACQUES 199/100

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 077 /2000

Processo nº :23000.009291/98-84
Interessada :ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA DA SERRA
CGC :02651741/0001-68
Assunto :Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Serra, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Evangélica da Serra solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Serra, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Faculdade de Educação da Serra foi credenciada juntamente com o ato de autorização do curso de Administração, pela Portaria nº 956/99, de 22 de junho de 1999.

Em atendimento do disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria MEC nº 640/97, a SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso de Pedagogia e sugeriu o prosseguimento de sua tramitação, Informação COTEC/SESu, nº 036/99.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer DEPES/SESu nº 016/99, determinou Diligência para que a Instituição adotasse providências quanto aos itens considerados insatisfatórios.

Em 04 de fevereiro de 1999, o Diretor Presidente da Associação Educacional Evangélica da Serra, assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para averiguar a existência de condições para o funcionamento do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria

nº 414, de 14 de abril de 1999, constituída pelas professoras Vera Lúcia Alves de Brito, da Universidade Federal de Minas Gerais e Siomara Borba Leite, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de avaliação foram concluídos no dia 08 de junho de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais e Magistério da Educação Infantil, a ser ministrado com 100 vagas totais anuais, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A grade curricular original sofreu alterações sob a orientação da Comissão Avaliadora, que incluiu o estágio supervisionado a partir dos primeiros semestres do curso. A Comissão aumentou o número de vagas para o curso de 80 para 100 totais anuais. As alterações foram acatadas pela IES.

Os avaliadores salientaram a necessidade de adequações nas ementas e na bibliografia do curso, bem como, a necessidade ampliação de títulos nas áreas de linguagem, currículo, educação infantil e conteúdos específicos das séries iniciais, e do número de periódicos nacionais.

A Mantenedora firmou contrato de comodato com a Prefeitura Municipal de Serra, para utilização de uma Escola Municipal situada no bairro Novo Horizonte, pelo prazo de cinco anos, no turno noturno.

Esta Secretaria determina à Instituição que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento. Entretanto, o regime de trabalho do corpo docente, constituído totalmente, por professores horistas, deverá ser adequado às recomendações da Comissão Avaliadora, a partir do início do funcionamento do curso.

Cumprir informar que dezenas de processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com visita de avaliação realizada, tramitavam neste Ministério, aguardando relatório desta COSUP/SESu para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, quando este determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99) até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de

SR

Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Acompanham este relatório os anexos:

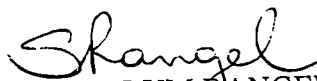
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Relação do corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação da Serra, mantida pela Associação Educacional Evangélica da Serra, com sede na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, com 100 vagas totais anuais, divididas em duas entradas, em turmas de até 50 alunos, no turno noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliações dos cursos, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

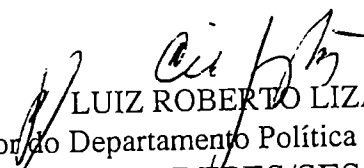
À consideração superior.

Brasília, 21 de janeiro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009291/98-84

Instituição: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil	Associação Educacional Evangélica da Serra	100	Noturno	Semestral	2.460 h/a	4 anos	

* Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Psicologia Educacional, Letras	02
Mestres	Educação (3), Antropologia, Ciências Físicas	05
TOTAL		07

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

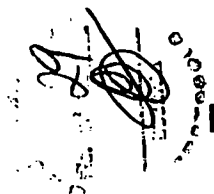
Segundo a Comissão Avaliadora, o curso irá funcionar no prédio de uma escola municipal cedido em forma de comodato, pelo prazo de 5 anos, estando disponíveis 6 salas de aula.

LABORATÓRIOS (Instalações e equipamentos)

A IES informou que o laboratório de Informática possui 30 microcomputadores e 10 impressoras, no entanto, os equipamentos e os microcomputadores à disposição do curso foram considerados insatisfatórios pela Comissão Avaliadora.

BIBLIOTECA

A biblioteca possui, no momento, 1357 títulos, dos quais 754 específicos da área de Educação. Está instalada em duas salas de 75m², contando com 12 mesas e 48 cadeiras. A Comissão ressaltou a necessidade de ampliação de títulos na área de linguagem, currículo Educação Infantil e conteúdos específicos das séries iniciais e de periódicos nacionais. Os serviços estão em processo de informatização, dispondo de um terminal para consulta.

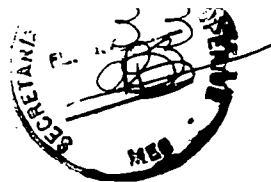


Curso de Pedagogia

Habilitação: Magistério do Ensino Fundamental - séries iniciais
Magistério em Educação Infantil

Curriculo Pleno

Natureza das disciplinas	Disciplinas	Carga Horária	Período
Obrigatória	História da Educação I	60	1º
Obrigatória	Metodologia Científica I	60	1º
Obrigatória	Sociologia Geral	60	1º
Obrigatória	Psicologia Geral	60	1º
Optativa	Educação Física I	30	1º
Obrigatória	Língua Portuguesa I	60	1º
Obrigatória	História da Educação II	60	2º
Obrigatória	Introdução à Filosofia	60	2º
Obrigatória	Língua Portuguesa II	60	2º
Obrigatória	Fundamentos da Matemática Aplicados ao Ensino Fundamental	60	2º
Obrigatória	Psicologia do Desenvolvimento	60	2º
Obrigatória	Fundamentos Filosóficos da Educação	60	3º
Obrigatória	Sociologia da Educação	60	3º
Obrigatória	Didática Geral	60	3º
Obrigatória	Psicologia da Aprendizagem	60	3º
Optativa	Educação Física II	30	3º
Obrigatória	Tecnologia Educacional	60	3º
Obrigatória	Métodos e Técnicas de Pesquisa Educacional	60	4º
Obrigatória	Ética e Cidadania na Educação	60	4º
Obrigatória	Currículos e Programas das séries Iniciais	60	4º
Obrigatória	Estrutura e Funcionamento do Ensino	60	4º
Obrigatória	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	60	4º



FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA

CURSO DE PEDAGOGIA - HABILITAÇÕES:
MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

- INDICAÇÃO NOMINAL DOS DOCENTES, TITULAÇÃO E DISCIPLINAS - 1º E 2º PERÍODOS LETIVOS.

DOCENTE	TÍTULO	GRADUAÇÃO	DISCIPLINA
Luiz Sérgio Quarto	Mestre em Educação	Pedagogia	História da Educação I e II
Geraldo Lagnoli Filho	Mestre em Educação	Letras	Metodologia Científica Introdução à Filosofia
Andrea Bayerl Mongim	Mestre em Antropologia	História	Sociologia Geral
Maria do Carmo Rabelo Cores	Doutora em Psicologia Educação	Pedagogia	Psicologia Geral e Psicologia do Desenvolvimento
Luiz Alexandre Oxley da Rocha	Mestre em Educação	Educação Física	Educação Física I
José Augusto de Carvalho	Doutor em Letras	Letras	Língua Portuguesa I e II
Rosenberg Ferreira Martins	Mestre em Ciências em Física Física		Fundamentos da Matemática Aplicados ao Ensino Fundamental

Natureza das disciplinas	Disciplinas	Carga Horária	Período
Obrigatória	Estatística Aplicada à Educação	60	5º
Optativa	Artes e Educação	60	5º
Obrigatória	Gestão Educacional - Proced.de Organização do Trab. Escolar	60	5º
Obrigatória	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	60	5º
Obrigatória	Didática	60	5º
Obrigatória	Avaliação do Processo Ensino - Aprendizagem	60	6º
Obrigatória	Conteúdos e Metodologia das Ciências Físicas e Biológicas	60	6º
Obrigatória	Metodologia das Práticas Alfabetizadoras	60	6º
Obrigatória	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	60	6º
Obrigatória	Elementos de Fonoaudiologia	60	6º
Obrigatória	Currículos e Programas da Educação Infantil	60	7º
Obrigatória	Conteúdos e Metodologia dos Estudos Sociais	60	7º
Obrigatória	Educação Inclusiva	60	7º
Obrigatória	Conteúdos e Metodologia da Matemática	60	7º
Obrigatória	Prática de Ensino e Estágio Supervisionado	60	7º
Obrigatória	Didática e Prática de Ensino da Educação Infantil	60	8º
Obrigatória	Literatura Infantil	60	8º
Obrigatória	Recreação e Jogos	60	8º
Obrigatória	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	60	8º
Obrigatória	Seminário de Alternativas Pedagógicas Para o Ensino	30	8º
Obrigatória	Trabalho Final de Curso - Monografia	30	8º